Administração Central
ACSS
do Sistema de Saúde

Nº: 28 / 2012 / CD
Data: 21 / 05 / 2012

CIRCULAR NORMATIVA

Para: Para as Entidades do SNS

Assunto: **Implementação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso**

Por despacho desta data do Senhor Secretário de Estado da Saúde divulgam-se as seguintes orientações relativas à implementação no SNS da Lei nº8/2012 de 21 de fevereiro:

1. Os valores dos adiantamentos dos contratos a considerar nos fundos disponíveis são os indicados pela ACSS a cada uma das entidades HEPE. No caso dos SPA devem ser considerados os valores dos duodécimos das transferências consagradas no OE de 2012, líquidas de cativos.

2. As entidades fazem um orçamento previsional mensal, em que são considerados os fundos disponíveis e os compromissos previstos, o qual vai sendo corrigido em cada mês para os restantes meses do ano.

3. As entidades fazem, também, um orçamento previsional mensal de base patrimonial, detalhado de acordo com as contas do POCMS a dois dígitos, o qual vai sendo em cada mês corrigido de acordo com a execução.

4. Os orçamentos referidos nos pontos 1 e 2 são enviados à ACSS até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que se reporta.

5. A orçamentação referida nos números anteriores obedece aos seguintes princípios:

   a) Orçamentação de uma reserva de 2,5% do valor previsto para despesas com pessoal e aquisição de bens e serviços no caso dos hospitais EPE. A constituição da reserva não é obrigatória, mas aconselhável para fazer face a fatores não esperados. A utilização desta reserva pode ser efetuada com autorização do gestor máximo da entidade.

Sede: Av. João Crisóstomo, nº11 | 1000-177 Lisboa | Tel.: 217 925 800 | Fax: 217 925 848
E-Mail: geral@acss.min-saude.pt

b) A orçamentação por rubricas deve refletir um planeamento cuidado por parte da entidade, devendo incorporar o impacto das medidas de redução de preço e economias de gestão. Em média os valores orçamentados devem ser mais baixos que os gastos homólogos em 8%, excepto se se verificaram reduções mais acentuadas nos valores contratualizados, caso em que deverá ser respeitada essa percentagem.

c) As situações que ocorrem no SNS em que à partida não são conhecidos os compromissos, a não ser no momento em que a fatura já se encontra emitida, devem ser objecto de um procedimento especial conforme se especifica a seguir.

6. As situações referidas na alínea c) do número anterior, incluem, entre outras, os medicamentos, MCDT, salários e duma maneira geral todas as despesas com caráter certo, mas para as quais o montante exato não é conhecido no inicio do mês. Nestas situações a entidade deve proceder mensalmente, nos primeiros 5 dias úteis do mês, à assunção de um compromisso global pelo valor correspondente a um duodécimo do valor orçamentado para o conjunto do ano. No final do mês quando são apresentadas as faturas para pagamento deverá ser feito um estorno do compromisso assumido, substituindo-o pelo valor certo do montante a pagar.

7. Se acontecer que o somatório do valor das faturas ultrapassa o montante total do compromisso referido no número anterior, ter-se-á que recorrer à reserva, o que carece de autorização do dirigente máximo da entidade. Obtida essa autorização é reforçado o valor do limite dos fundos disponíveis e dos compromissos em montantes idênticos, dando lugar aos ajustamentos necessários no orçamento previsional.

8. As despesas com pessoal e todas as restantes despesas com caráter certo como renda, água, eletricidade, prestações etc. devem dar origem a um compromisso correspondente ao número de meses que se encontra incluído nos fundos disponíveis acumulados desde o início do ano (em janeiro, corresponderá a 3 meses, em fevereiro a 4 meses e em outubro a 12 meses).

9. O aumento temporário de fundos disponíveis nos termos do artigo 4º da LCPA, deverá ser solicitado à tutela, com a clara especificação das razões que determinam a necessidade de aumento temporário dos fundos disponíveis e a indicação do mês em que será feita a respetiva compensação.

10. Os compromissos plurianuais carecem de autorização do Ministro de Estado e das Finanças e da tutela. A solicitação de autorização deve ser enviada à tutela acompanhada da cabimentação e número do compromisso para o ano em curso. A entidade é responsável por manter permanentemente atualizada a base de dados central, situada na DGO, com todos os compromissos plurianuais que tenham sido autorizados, bem como com a respetiva execução.

11. Na relação entre o SNS do Continente e o SNS das Regiões Autónomas, deve este emitir o número relevante de compromisso por um valor global esperado, o qual será corrigido e comunicado pela entidade prestadora do serviço à entidade responsável pelo pagamento. O

Sede: Av. João Crisóstomo, nº11 | 1000-177 Lisboa | Tel.: 217 925 800 | Fax: 217 925
E-Mail: geral@acss.min-saude

mesmo princípio é aplicável à relação das instituições do SNS do Continente entre si. A entidade prestadora dos cuidados de saúde apenas pode considerar como proveito o valor dos cuidados prestados depois de reconhecido devidamente pela entidade pagadora com o respetivo número de compromisso.

12. As entidades públicas integradas no SNS enviam à ACSS, até ao dia 10 do mês seguinte a que se reporta, a informação sobre fundos disponíveis, compromissos assumidos, passivos, saldo inicial das contas a pagar, movimento mensal e saldo das contas a pagar a transitar para o mês seguinte, bem como os pagamentos em atraso e os pagamentos efetuados, em suporte informático normalizado a ser publicitado pela ACSS.

O Presidente da ACSS,

João Carvalho das Neves

Sede: Av. João Crisóstomo, nº11 | 1000-177 Lisboa | Tel.: 217 925 800 | Fax: 217 925
E-Mail: geral@acss.min-saude